

ANÚNCIO DE INÍCIO DE DISTRIBUIÇÃO PÚBLICA DE DEBÊNTURES SIMPLES DA QUARTA EMISSÃO

O **HSBC BANK BRASIL S.A. - BANCO MÚLTIPLO**, na qualidade de coordenador líder ("Coordenador Líder"), em conjunto com o **BANCO ITAÚ BBA S.A.**, o **BANCO PACTUAL S.A.**, o **BANCO STANDARD DE INVESTIMENTOS S.A.** e o **BANIF PRIMUS BANCO DE INVESTIMENTO S.A.** (em conjunto com o Coordenador Líder, "**Coordenadores**"), comunicam o início, nesta data, da distribuição pública de 24.000 (vinte e quatro mil) debêntures simples da 4ª (quarta) emissão do **GAFISA S.A.**, Companhia Aberta, inscrita no C.N.P.J/M.F. sob nº 01.545.826/0001-07, com sede na Avenida das Nações Unidas, nº 4.777, 9º andar, São Paulo - SP ("**Oferta**", "**Emissão**" e "**Emissora**" respectivamente), da forma escritural, não conversíveis em ações de emissão da Emissora, em uma única série, da espécie quirográfrica, com valor nominal unitário de R\$10.000,00 (dez mil reais) ("**Debêntures**"), perfazendo, na data de emissão, qual seja, 1º de setembro de 2006 ("**Data de Emissão**"), o total de:

R\$240.000.000,00

ISIN nº BRGFSADB5021
Rating Standard & Poor's "brBBB+"

Até a deliberação desse novo parâmetro de remuneração, a última Taxa DI divulgada será utilizada para o cálculo de quaisquer obrigações previstas no Instrumento Particular de Escritura da 4ª Emissão de Debêntures Simples da Gafisa S.A., conforme aditado pelo Instrumento Particular de Primeiro Aditamento ao Instrumento Particular de Escritura da 4ª Emissão de Debêntures Simples da Gafisa S.A. ("**Escritura de Emissão**"), não sendo devidas quaisquer compensações entre a Emissora e os titulares de Debêntures quando da deliberação do novo parâmetro de remuneração para as Debêntures. **2.14.4.** Caso não haja acordo sobre nova remuneração entre a Emissora e titulares de Debêntures representando, no mínimo, 75% (setenta e cinco por cento) das Debêntures em circulação, a Emissora optará, a seu exclusivo critério, por umas das alternativas a seguir estabelecidas, obrigando-se a Emissora a comunicar o Agente Fiduciário por escrito, no prazo de 15 (quinze) dias corridos contados a partir da data da realização da respectiva Assembleia Geral de Debenturistas, qual a alternativa escolhida: (a) a Emissora deverá resgatar a totalidade das Debêntures em circulação, com seu consequente cancelamento, no prazo de 60 (sessenta) dias corridos contados da data da realização da respectiva Assembleia Geral de Debenturistas ou na Data de Vencimento, o que ocorrer primeiro, pelo Valor Nominal Unitário não amortizado das Debêntures, acrescido da Remuneração devida até a data do efetivo resgate, calculada *pro rata temporis* desde a Data de Emissão ou da última Data de Pagamento da Remuneração, conforme o caso. Neste caso, a Taxa DI a ser utilizada para o cálculo da Remuneração será a última Taxa DI disponível; ou (b) a Emissora deverá amortizar a totalidade das Debêntures em circulação, com seu consequente cancelamento, em cronograma a ser estipulado pela Emissora, o qual deverá observar o cronograma de Amortizações Programadas (conforme definido no item 2.17. acima) e não excederá a Data de Vencimento. Nesta alternativa, caso a Emissora pretenda realizar a amortização das Debêntures em mais de uma data, a amortização deverá ser realizada de forma *pro rata* entre os titulares de Debêntures em circulação. Durante o cronograma estipulado pela Emissora para amortização das Debêntures e até a amortização integral das Debêntures em circulação, as Debêntures farão jus à nova remuneração a ser definida pelos titulares de Debêntures e apresentada à Emissora na Assembleia Geral de Debenturistas a que se refere o item 2.14.3. acima. **2.15. Pagamento da Remuneração:** A Remuneração será devida semestralmente, nas seguintes datas: 1º de março de 2007, 1º de setembro de 2007, 1º de março de 2008, 1º de setembro de 2008, 1º de março de 2009, 1º de setembro de 2009, 1º de março de 2010, 1º de setembro de 2010, 1º de março de 2011 e 1º de setembro de 2011 (cada data de pagamento da Remuneração, uma "**Data de Pagamento de Remuneração**"). **2.16. Repactuação Programada:** As Debêntures não serão objeto de repactuação programada. **2.17. Amortização Programada:** **2.17.1.** O Valor Nominal Unitário das Debêntures será amortizado de acordo com o seguinte cronograma: 5 (cinco) parcelas semestrais, sendo o primeiro pagamento de amortização devido em 1º de setembro de 2009 e o último na Data de Vencimento, ou seja, em 1º de setembro de 2011. **2.17.2.** Em cada data de pagamento de amortização será efetuado o pagamento de 1/5 (um quinto) do Valor Nominal Unitário das Debêntures em circulação. **2.18. Amortização Extraordinária e Pagamento Antecipado da Remuneração:** **2.18.1.** A Emissora reserva-se o direito de amortizar extraordinariamente as Debêntures em circulação, a partir de 1º de setembro de 2007, mediante publicação de "Aviso aos Debenturistas" com antecedência mínima de 5 (cinco) dias úteis da data pretendida para pagamento da amortização. **2.18.2.** A amortização extraordinária poderá ser total ou parcial, pelo Valor Nominal Unitário não amortizado acrescido da Remuneração, calculada *pro rata temporis* desde a Data de Emissão ou a última Data de Pagamento de Remuneração, conforme o caso, até a data de pagamento da amortização extraordinária das Debêntures, acrescida de prêmio equivalente a: (a) 0,75% (setenta e cinco centésimos por cento), caso a amortização extraordinária das Debêntures ocorra no período entre 1º de setembro de 2007 e 31 de agosto de 2008; ou (b) 0,60% (sessenta e seis centésimos por cento), caso a amortização extraordinária das Debêntures ocorra no período entre 1º de setembro de 2008 e 31 de agosto de 2009; ou (c) 0,30% (trinta centésimos por cento), caso a amortização extraordinária das Debêntures ocorra a partir de 1º de setembro de 2009, conforme o caso. A amortização extraordinária de que trata esse item deverá atingir todas as Debêntures em circulação, na mesma proporção. **2.19. Aquisição Facultativa:** **2.19.1.** A Emissora poderá, a qualquer tempo, adquirir as Debêntures em circulação por preço não superior ao Valor Nominal Unitário não amortizado das Debêntures acrescido da Remuneração, calculada *pro rata temporis* desde a Data de Emissão ou da última Data de Pagamento de Remuneração, conforme o caso, até a data de efetiva aquisição, observado o disposto no parágrafo 2º do artigo 55 da Lei das Sociedades por Ações. **2.19.2.** As Debêntures objeto desse procedimento poderão ser canceladas, permanecer em tesouraria da Emissora ou ser colocadas no mercado. **2.20. Vencimento Antecipado:** **2.20.1.** O Agente Fiduciário deverá declarar antecipadamente vencidas todas as obrigações constantes da Escritura de Emissão e exigir o imediato pagamento pela Emissora do Valor Nominal Unitário não amortizado das Debêntures em circulação acrescido da Remuneração, calculada *pro rata temporis* desde a Data de Emissão ou a última Data de Pagamento de Remuneração, conforme o caso, até a data do seu efetivo pagamento, na ocorrência das seguintes hipóteses: (a) apresentação de proposta de recuperação judicial ou extrajudicial, de falência ou pedido ou decretação de falência ou, ainda, de qualquer procedimento similar que venha a ser criado por lei, requerido ou decretado contra a Emissora; (b) falta de pagamento, pela Emissora, do Valor Nominal Unitário, da Remuneração e/ou de quaisquer outros valores devidos aos titulares das Debêntures nas respectivas datas de vencimento; (c) inadimplemento de qualquer obrigação pecuniária prevista na Escritura de Emissão, que não as descritas no item (b) acima, não sanada no prazo de 10 (dez) dias corridos contados do aviso por escrito enviado à Emissora pelo Agente Fiduciário; (d) falta de cumprimento, pela Emissora, de qualquer obrigação não pecuniária prevista na Escritura de Emissão, não sanada no prazo de 10 (dez) dias corridos contados do aviso por escrito enviado à Emissora pelo Agente Fiduciário; (e) alienação, desapropriação, confisco ou qualquer outra forma de disposição, pela Emissora, de ativos permanentes de valor equivalente ou superior a R\$20.000.000,00 (vinte milhões de reais), que possa afetar a sua capacidade econômico-financeira; (f) alteração ou modificação do objeto social da Emissora, de forma que a Emissora deixe de atuar como incorporadora e construtora imobiliária; (g) transformação da Emissora em sociedade limitada, nos termos do artigo 220 da Lei das Sociedades por Ações; (h) alteração da classificação de risco (*rating*) originalmente atribuída às Debêntures para classificação de risco que seja inferior a "BBB" da Standard & Poor's ou da Moody's América Latina, em escala nacional; (i) pagamento, pela Emissora, de dividendos, juros sobre capital próprio ou qualquer outra participação nos lucros estatutariamente prevista, quando a Emissora estiver em mora perante os titulares das Debêntures, ressalvado, entretanto, o pagamento do dividendo mínimo obrigatório previsto no artigo 202 da Lei das Sociedades por Ações; (j) não cumprimento de sentença judicial transitada em julgado, em favor da Emissora, em valor unitário ou agregado superior a R\$500.000,00 (quinhenta milhões de reais) ou seu contravalor em outras moedas, no prazo de até 15 (quinze) dias corridos contados da data estipulada para o pagamento ou oferecimento de garantia, se assim permitido pelo juízo competente. O valor de que trata essa alínea (l) será reajustado desde a Data de Emissão, pelo IGP-M; e (m) não observância, pela Emissora, enquanto houver Debêntures em circulação, dos seguintes índices e limites financeiros ("**Índices e Limites Financeiros**"): **1. Dívida Total - Dívida SFH - Disponibilidades <= 75%** (setenta e cinco por cento); **2. Total de Recebíveis e Estoque Pronto >= 2,0 (dois); e Dívida Total** **3. Dívida Total - Disponibilidades < R\$1.000.000.000,00** (um bilhão de reais).

(A) Para os fins do disposto na alínea (m) acima: (a) "Disponibilidades" é a somatória do caixa, depósitos bancários e aplicações financeiras da Emissora; (b) "Dívida SFH" é a somatória de todos os contratos de empréstimo da Emissora cujos recursos sejam oriundos do Sistema Financeiro de Habitação (incluindo os contratos de empréstimo de suas subsidiárias, considerados proporcionalmente à participação da Emissora em cada uma delas); (c) "Patrimônio Líquido" é o patrimônio líquido da Emissora excluídos os valores da conta "reservas de reavaliação", se houver; (d) "Total de Recebíveis" é a soma dos valores de "clientes" de curto e longo prazo da Emissora, efetivos ou não, em demonstrações financeiras, conforme indicadas nas notas explicativas às demonstrações financeiras consolidadas da Emissora, em função da prática contábil aprovada pela Resolução do Conselho Federal de Contabilidade nº 963/03; (e) "Estoque Pronto" é o valor apresentado na conta "estoques" do balanço patrimonial como "unidades concluídas"; e (f) "Dívida Total" é o somatório das dívidas onerosas da Emissora e de suas subsidiárias (consideradas proporcionalmente à participação da Emissora em cada uma delas) junto a pessoas físicas e/ou jurídicas, incluindo empréstimos e financiamentos com terceiros, emissões de títulos de renda fixa, conversíveis ou não, no mercado de capitais local e/ou internacional. (B) Os Índices e Limites Financeiros serão apurados pelo Agente Fiduciário semestralmente, com base nas informações financeiras consolidadas da Emissora apresentadas à CVM. **2.20.1.1.** Para os fins de que trata o item acima, "**Data de Vencimento Antecipado**" será qualquer uma das seguintes datas: (i) na hipótese dos eventos previstos nas alíneas (a) a (f) do item 2.20.1. acima, será a data em que ocorrer qualquer dos eventos ali referidos, quando o vencimento antecipado das Debêntures será declarado automaticamente pelo Agente Fiduciário; (ii) ocorrendo os demais eventos previstos nas alíneas do item 2.20.1. acima, será a data em que se realizar a Assembleia Geral de Debenturistas de que trata o item 2.20.2. abaixo, se tal Assembleia Geral aprovar o vencimento antecipado das Debêntures, sendo que o Agente Fiduciário deverá comunicar eventual declaração do vencimento antecipado das Debêntures à Emissora no prazo máximo de 2 (dois) dias úteis, conforme previsto na Escritura de Emissão. **2.20.2.** Na ocorrência de qualquer dos eventos previstos no item 2.20.1. acima, com exceção dos eventos previstos nas alíneas (a) e (b) acima, o Agente Fiduciário deverá convocar, em até 5 (cinco) dias úteis contados da data em que for constatada a ocorrência do referido evento ou do fim do período de cura, conforme o caso, a Assembleia Geral de Debenturistas para deliberar sobre a eventual declaração do vencimento antecipado das Debêntures. **2.20.3.** Após a realização da Assembleia Geral de Debenturistas mencionada no item 2.20.2. acima, o Agente Fiduciário deverá declarar antecipadamente vencidas todas as obrigações decorrentes das Debêntures e exigir o imediato pagamento do saldo do Valor Nominal Unitário não amortizado das Debêntures, acrescido da Remuneração e outros encargos devidos até a data do efetivo pagamento, a menos que titulares de Debêntures que representem pelo menos 75% (setenta e cinco por cento) das Debêntures em circulação optem por não declarar o vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures, hipótese na qual não haverá vencimento antecipado das Debêntures. **2.20.4.** Em caso de declaração do vencimento antecipado das Debêntures pelo Agente Fiduciário, a Emissora obriga-se a efetuar o pagamento do Valor Nominal Unitário não amortizado das Debêntures em circulação acrescido da Remuneração, calculada *pro rata temporis* desde a Data de Emissão ou a Data de Pagamento de Remuneração imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do efetivo pagamento, e de quaisquer outros valores eventualmente devidos pela Emissora nos termos da Escritura da Emissão, em até 10 (dez) dias úteis contados da comunicação por escrito a ser enviada pelo Agente Fiduciário à Emissora, nos termos da Escritura de Emissão, sob pena de, em não o fazendo, ficar obrigada, ainda, ao pagamento dos encargos moratórios previstos no item 2.22. abaixo.

2.20.4.1. As Debêntures objeto do procedimento descrito no item 2.20.4. acima serão obrigatoriamente canceladas pela Emissora. **2.21. Local de Pagamento:** Os pagamentos a que fizerem jus as Debêntures serão efetuados utilizando-se os procedimentos adotados pela CETIP ou pela CBLC, conforme o caso. As Debêntures que não estiverem custodiadas junto à CETIP ou à CBLC terão os seus pagamentos realizados junto ao Banco Mandatário. **2.22. Multa e Juros Moratórios:** Ocorrendo impropriedade no pagamento, pela Emissora, de qualquer quantia devida aos titulares de Debêntures, inclusive a Remuneração prevista no item 2.14., os débitos em atraso vencidos e não pagos pela Emissora, ficarão, desde a data da inadimplência até a data do efetivo pagamento, sujeitos a, independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial (i) multa convencional, irredutível e não compensatória, de 2% (dois por cento) e (ii) juros moratórios à razão de 1% (um por cento) ao mês, ambos incidentes sobre as quantias em atraso. **2.23. Decadência dos Direitos aos Acréscimos:** Sem prejuízo do disposto no item 2.22. acima, o não comparecimento do titular de Debêntures para receber o valor correspondente a qualquer das obrigações pecuniárias devidas pela Emissora, nas datas previstas na Escritura de Emissão ou em comunicado publicado pela Emissora, não lhe dará direito ao recebimento de qualquer acréscimo relativo ao atraso no recebimento, sendo-lhe assegurado, todavia, o direito adquirido até a data do respectivo vencimento. **2.24. Prorrogação dos Prazos:** Considerar-se-ão prorrogados os prazos referentes ao pagamento de qualquer obrigação pecuniária, até o primeiro dia útil subsequente, se o respectivo vencimento coincidir com dia em que não haja expediente comercial ou bancário na Cidade de São Paulo, sem nenhum acréscimo aos valores a serem pagos, ressalvados os casos cujos pagamentos devam ser realizados pela CETIP ou pela CBLC, hipótese em que somente haverá prorrogação quando a data de pagamento coincidir com feriado nacional, sábado ou domingo. **2.25. Publicidade:** Todos os atos e decisões relevantes decorrentes da Emissão que, de qualquer forma, vierem a envolver, direta ou indiretamente, os interesses dos titulares de Debêntures, a critério razoável da Emissora, deverão ser publicados sob a forma de "Aviso aos Debenturistas" no Diário Oficial do Estado de São Paulo e no jornal Valor Econômico, utilizados pela Emissora para efetuar as publicações ordenadas pela Lei das Sociedades por Ações e pela CVM. **2.26. Público Alvo da Oferta:** A Oferta será destinada a investidores considerados como qualificados nos termos da Instrução CVM nº 409/04, fundos de investimento e a pessoas físicas e jurídicas não classificadas como investidores qualificados. **2.27. Declaração de Inadaptação de Investimento:** A Oferta não é destinada aos investidores que necessitem de ampla liquidez em seus títulos, uma vez que o mercado secundário no Brasil para negociação de debêntures é restrito. **2.28. Imunidade dos Titulares de Debêntures:** Caso qualquer titular de Debêntures goze de algum tipo de imunidade ou isenção tributária, este deverá encaminhar ao Banco Mandatário, no prazo mínimo de 10 (dez) dias úteis antes da data prevista para recebimento de pagamentos referentes às Debêntures, documentação comprobatória da referida imunidade ou isenção tributária, sob pena de ter descontado de seus pagamentos os valores devidos nos termos da legislação tributária em vigor.

3. LOCAIS ONDE AS DEBÊNTURES PODEM SER ADQUIRIDAS
Os interessados em adquirir Debêntures poderão contatar os Coordenadores nos endereços indicados abaixo:

- Coordenador Líder**
HSBC BANK BRASIL S.A. - BANCO MÚLTIPLO
Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3.064, 4º andar, 01451-000, São Paulo - SP
At.: Sra. Regina Pinheiro - Gerente de Mercado de Capitais
Telefone: (11) 3847-5482 - Fax: (11) 3847-9821
E-mail: rpinheiro@hsbc.com.br
- Coordenadores**
BANCO ITAÚ BBA S.A.
Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3.400, 4º andar (parte), 04538-132, São Paulo - SP
At.: Sr. Pedro Giavina Bianchi - Oficial de Mercado de Capitais
Telefone: (11) 3708-8162 - Fax: (11) 3708-8107
E-mail: pgbianchi@itaubba.com.br
- BANCO PACTUAL S.A.**
Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3.729, 9º e 10º andares, 04538-132, São Paulo - SP
At.: Sr. Evandro Pereira - Responsável pela Área de Mercado de Capitais
Telefone: (11) 3046-2000 - Fax: (11) 3046-2000
E-mail: epeireira@pactual.com.br
- BANCO STANDARD DE INVESTIMENTOS S.A.**
Avenida Faria Lima, nº 2.277, 12º andar, 01452-000, São Paulo - SP
At.: Sr. Marcelo Fanganiello - Gerente de Mercado de Capitais
Telefone: (11) 3030-4435 - Fax: (11) 3030-4456
E-mail: marcelo.fanganiello@standardbank.com
- BANIF PRIMUS BANCO DE INVESTIMENTO S.A.**
Rua Minas de Prata, nº 30, 15º andar, 04552-080, São Paulo - SP
At.: Sr. Atila Noaldo S. A. Silva - Superintendente
Telefone: (11) 3074-8072 - Fax: (11) 3074-8140
E-mail: atilanoaldo@banifinvestment.com.br

- BANCO MANDATÁRIO**
BANCO ITAÚ S.A.
Avenida Engenheiro Armando de Arruda Pereira, nº 707, 04344-902, São Paulo - SP
At.: Sr. José Nilson Cordeiro - Gerente Comercial
Telefone: (11) 5029-1317 - Fax: (11) 5029-1917
E-mail: jose-nilson.cordeiro@itau.com.br
- AGENTE FIDUCIÁRIO**
PLANNER TRUSTEE DTVM LTDA.
Avenida Paulista, nº 2.439, 11º andar, 01311-300, São Paulo - SP
At.: Sra. Viviane Rodrigues
Telefone: (11) 2172-2628 - Fax: (11) 3060-9575
E-mail: fiduciario@plannercorretora.com.br

6. OUTRAS INFORMAÇÕES
Data do início da Oferta: a partir da data da publicação deste Anúncio de Início, qual seja, 02 de outubro de 2006.
Para maiores informações sobre a Oferta e as Debêntures, bem como para obtenção do exemplar do Prospecto e do Suplemento, os interessados deverão dirigir-se à CVM, à sede da Emissora, às sedes dos Coordenadores, nos endereços indicados abaixo, sendo que o Prospecto e o Suplemento encontram-se à disposição dos investidores na CVM para consulta e reprodução apenas.

- COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS - CVM**
Rua Sete de Setembro, nº 111, 2º andar, Rio de Janeiro - RJ
Rua Cincinnati Braga, nº 340, 2º, 3º e 4º andares, São Paulo - SP
- GAFISA S.A.**
Avenida das Nações Unidas, nº 4.777, 9º andar, São Paulo - SP
At.: Alceu Dullio Calciolari
Telefone: (11) 3025-9000 - Fax: (11) 3025-9217
- HSBC BANK BRASIL S.A. - BANCO MÚLTIPLO**
Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3.064, 4º andar, São Paulo - SP
At.: Sra. Regina Pinheiro
Telefone: (11) 3847-5482 - Fax: (11) 3847-9821
- BANCO ITAÚ BBA S.A.**
Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3.400, 4º andar, São Paulo - SP
At.: Sr. Pedro Giavina Bianchi
Telefone: (11) 3708-8162 - Fax: (11) 3708-8107
- BANCO PACTUAL S.A.**
Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3.729, 9º e 10º andares, São Paulo - SP
At.: Sr. Evandro Pereira
Telefone: (11) 3046-2000 - Fax: (11) 3046-2000
- BANCO STANDARD DE INVESTIMENTOS S.A.**
Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 2.277, 12º andar, São Paulo - SP
At.: Sr. Marcelo Fanganiello
Telefone: (11) 3030-4435 - Fax: (11) 3030-4456
- BANIF PRIMUS BANCO DE INVESTIMENTO S.A.**
Rua Minas de Prata, nº 30, 15º andar, São Paulo - SP
At.: Sr. Atila Noaldo S. A. Silva
Telefone: (11) 3074-8072 - Fax: (11) 3074-8140

Exemplares impressos do Prospecto e do Suplemento estão disponíveis para retirada, pelos interessados, nos endereços da Emissora e dos Coordenadores indicados acima.

O Prospecto e o Suplemento estão disponíveis, em versão eletrônica, para consulta e reprodução, na página da rede mundial de computadores (a) da Emissora (www.gafisa.com.br); (b) do Coordenador Líder (www.hsbc.com.br/para-empresas/investimentos/mercado-capitais-domesticos.shtml); (c) dos Coordenadores (www.itaubba.com.br); (www.pactual.com.br); (www.standardbank.com/GlobaOffices/BSIHome.aspx); (www.banifinvestment.com.br); (d) da CVM (www.cvm.gov.br); (e) da CETIP (www.cetip.com.br); e (f) da BOVESPA (www.bovespa.com.br).

A Oferta foi previamente submetida à análise da CVM e registrada sob o nº CVM/SRE/DEB/2006/036, em 29 de setembro de 2006.

O REGISTRO DA OFERTA NÃO IMPLICA, POR PARTE DA CVM, GARANTIA DE VERACIDADE DAS INFORMAÇÕES PRESTADAS OU EM JULGAMENTO SOBRE A QUALIDADE DA EMISSORA, BEM COMO SOBRE AS DEBÊNTURES A SEREM DISTRIBUÍDAS

"(A)O presente oferta pública/programa foi elaborada(o) de acordo com as disposições do Código de Auto-Regulação da ANBID para as Ofertas Públicas de Distribuição e Aquisição de Valores Mobiliários, o qual se encontra registrado no 4º Ofício de Registro de Títulos e Documentos da Comarca de São Paulo, Estado de São Paulo, sob o nº 4890254, atendendo, assim, a(o) presente oferta pública/programa, aos padrões mínimos de informação contidos no código, não cabendo à ANBID qualquer responsabilidade pelas referidas informações, pela qualidade da emissora e/ou ofertantes, das instituições participantes e dos valores mobiliários objeto da(o) oferta pública/programa".



COORDENADORES



O HSBC BANK BRASIL S.A. - BANCO MÚLTIPLO É O COORDENADOR LÍDER DA OFERTA

